



Política de Responsabilidade Socioambiental

Resumo

Descreve a Política de Responsabilidade Socioambiental do PAULISTA.

Sumário

1. Objetivo.....	2
2. Público-alvo	2
3. Definições	2
3.1. Risco Socioambiental	2
3.2. Escopo da Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA)	2
4. Governança da Política de Responsabilidade Socioambiental.....	2
5. Avaliação e gestão do risco socioambiental	2
5.1. Lista de atividades proibidas.....	3
5.2. Atividades com especial atenção.....	3
5.3. Condições a serem observadas para as Operações	3
5.4. Garantias Imobiliárias	3
6. Verificação da aderência à PRSA.....	4
7. Divulgação e capacitação dos colaboradores.....	4
8. Impactos socioambientais nas Atividades do PAULISTA	4
9. Alinhamento com Órgãos Reguladores e Legislações	4

Política de Responsabilidade Socioambiental

1. Objetivo

Descrever a Política de Responsabilidade Socioambiental do Grupo Paulista (PAULISTA).

2. Público-alvo

Administradores e Colaboradores do PAULISTA.

3. Definições

3.1. Risco Socioambiental

Possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos socioambientais, por desrespeito a legislações específicas de proteção do meio ambiente e da saúde pública, ou de atividades:

- que incentivem a prostituição, utilizem mão de obra infantil ou que estejam incluídas no cadastro nacional de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo;
- de produção ou comércio de armas de fogo, munições e explosivos;
- de extração e produção de madeira e produção de lenha e carvão vegetal provenientes de florestas nativas;
- pesqueiras;
- extração e industrialização de asbesto e amianto;
- fumicultura

3.2. Escopo da Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA)

Para os efeitos desta política, devem ser considerados os termos indicados nos itens a seguir, quando utilizados com a primeira letra maiúscula.

3.2.1. Partes Interessadas

São os clientes e usuários dos produtos e serviços oferecidos pelo PAULISTA, seus colaboradores e fornecedores e as demais pessoas que, conforme avaliação da diretoria, sejam impactadas por suas atividades.

3.2.2. Atividades

Processos e práticas internos da instituição que possam causar impacto socioambiental, não se confundindo com operações ou serviços financeiros.

3.2.3. Operações

Operações financeiras identificadas como sendo passíveis de análise de aspectos socioambientais pela instituição.

3.2.4. Financiamento

Modalidade de operação financeira originada no mercado primário de crédito em que o PAULISTA concede, por meio de mútuo financeiro de longo prazo, recursos com destinação específica prevista em contrato.

3.2.5. Projeto

Investimento realizado pelo financiado responsável pela obtenção das licenças ambientais, para implantar ou expandir instalações que causem significativo impacto socioambiental e para o qual é exigido estudo de impacto ambiental e respectivo relatório (EIA/RIMA) ou relatório ambiental simplificado (RAS), nos termos da legislação em vigor.

4. Governança da Política de Responsabilidade Socioambiental

A Diretoria de Relações Institucionais e Estratégia é responsável pelo direcionamento do PAULISTA em relação às questões que possam envolver riscos socioambientais, cujas deliberações devem ser colocadas em pauta da reunião do Comitê de Governança, Riscos e Compliance (GRC).

Na análise das Operações, Financiamentos e Projetos, o risco socioambiental deve ser considerado pelos gestores e, quando aplicável, colocado em pauta das reuniões dos Comitês de Crédito e de Investimentos, para aprovação.

5. Avaliação e gestão do risco socioambiental

A avaliação e a gestão do risco socioambiental devem seguir as diretrizes formalizadas no Instrumento Normativo **GRC-03 – Política Geral de Gerenciamento e Controle de Riscos**, especialmente no que tange à responsabilidade dos gestores de negócios na implementação de ações para monitoramento e mitigação dos riscos associados aos processos de suas responsabilidades.

Política de Responsabilidade Socioambiental

Para efeitos dessa avaliação, devem ser consideradas as atividades econômicas proibidas (que contrariam os princípios e valores do PAULISTA e as quais não serão financiadas e não farão parte da carteira de investimentos própria e/ou de terceiros) e as restritas (que representam maior potencial de risco socioambiental e que exigem maior atenção). (v. itens 5.1 e 5.2)

No tocante a Operações, para identificação daquelas sujeitas à análise de aspectos socioambientais, o PAULISTA deve adotar método que considere sua capacidade de identificar previamente a finalidade da utilização dos recursos.

5.1. Lista de atividades proibidas

- Que incentivem a prostituição
- Que utilizem de mão de obra infantil
- Empresas que estejam incluídas no cadastro nacional de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo

5.2. Atividades com especial atenção

As operações, financiamentos e projetos relacionados a atividades que ofereçam risco potencial às questões de Responsabilidade Sócio-Ambiental, devem ser avaliados pela Diretoria com especial atenção.

5.3. Condições a serem observadas para as Operações

- As Operações identificadas como de significativa exposição a risco socioambiental devem ser submetidas à avaliação com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, tal como, quando aplicável, a licença ambiental emitida pelo órgão membro do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA ou documento equivalente.
- Independentemente da classificação de exposição ao risco socioambiental da Operação, nos termos da legislação vigente, deve ser verificado o Certificado de Qualidade em Biossegurança, emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), nos casos em que desenvolver atividade de pesquisa ou projeto com o fim de, no âmbito experimental (i) obter Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e seus derivados; ou (ii) avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e descarte, conforme disposto na **Lei Federal nº 11.105** de 24 de março de 2005 e no **Decreto 5.591** de 22 de novembro de 2005.
- Nos contratos das Operações de crédito, devem ser previstas cláusulas que, no mínimo, estabeleçam:
 - A obrigação de o tomador de observar a legislação ambiental aplicável,
 - A obrigação de o tomador observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- É facultado ao PAULISTA antecipar o vencimento da operação de crédito nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;
- É obrigatório que o tomador monitore suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito;
- É obrigatório que o tomador monitore seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- Nas Operações que envolvam carteiras de investimentos administradas pela Socopa, seguir os seis Princípios para o Investimento Responsável das Nações Unidas (Principles for Responsible Investment – PRI), dos quais a Corretora é signatária.

5.4. Garantias Imobiliárias

- Quando um imóvel rural for oferecido em garantia ao Financiamento de Projeto, o PAULISTA deverá verificar a averbação da reserva legal na matrícula do imóvel rural, ou documento firmado com órgão competente, em cumprimento à legislação vigente aplicável.

Para todos os casos em que receber um imóvel em garantia, o PAULISTA, atendidos aos princípios da relevância e proporcionalidade, a seu critério, deverá:

Política de Responsabilidade Socioambiental

- fazer constar em instrumento contratual ou exigir declaração, emitida pelo contratante ou quem o represente, de que o imóvel objeto da garantia não possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido à inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), que atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;
 - fazer constar em instrumento contratual ou exigir declaração, emitida pelo contratante ou quem o represente, de que o imóvel objeto da garantia não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente; e
 - ter a faculdade de vencer antecipadamente a operação ou exigir a substituição da garantia se, durante a vigência do contrato, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia: (i) possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o tomador não cumpre exigências estabelecidas pelo órgão competente; (ii) está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente.
- Atendido ao princípio da relevância, o PAULISTA, a seu critério, deverá adotar método de identificação de risco de contaminação no imóvel obtido em garantia, considerando essa variável na tomada de decisão.

6. Verificação da aderência à PRSA

Periodicamente, o PAULISTA deve gerar relatório executivo relativo ao cumprimento desta PRSA, além de programar trabalhos específicos de auditoria para verificação da atuação dos gestores em aderência a esta política.

7. Divulgação e capacitação dos colaboradores

A PRSA do PAULISTA deve ser divulgada às Partes Interessadas e, para os colaboradores envolvidos diretamente com a sua implementação, deve ser providenciada capacitação em abrangência e profundidade exigidas pelas funções que exercem.

8. Impactos socioambientais nas Atividades do PAULISTA

O PAULISTA deverá gerenciar os impactos socioambientais de suas Atividades, considerando:

- A eficiência no consumo de energia e de recursos naturais.
- Gestão adequada de resíduos.
- Aspectos relacionados ao trabalho análogo a escravo, infantil e à exploração sexual.
- Aspectos socioambientais nos processos de contratação de fornecedores e prestadores de serviços.
- Estimular a promoção da diversidade cultural, social e étnica, e não tolerar a discriminação sob nenhum pretexto.
- Procurar desenvolver um programa ativo e contínuo de aperfeiçoamento ético das relações com as pessoas e entidades públicas ou privadas envolvidas em ações com o PAULISTA, que contribua para o alcance do sucesso econômico sustentável no longo prazo.

9. Alinhamento com Órgãos Reguladores e Legislações

Resolução CMN (BACEN) 4.327/2014: Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Normativo Sistema de Autorregulação Bancária da FEBRABAN nº.14 (28.ago.2014): diretrizes e procedimentos fundamentais para as práticas socioambientais nos negócios e na relação com as partes interessadas.